MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001 /2025-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dr.ª **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, no uso das funções conferidas, doravante denominado **MPPA**, e o **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.315.408/0001-80, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Belém Ltda, sediada na Travessa Humaitá, n.º 1001, bairro: Pedreira, Belém, Pará, CEP: 66.083-340, Telefone: (91) 3073-2073, E-mail: ivo_junior@sicredi.com.br, tais_matos@sicredi.com.br, thays_carolina@sicredi.com.br, doravante denominada **SICREDI**, neste ato representado pelo Diretor de Operações, Sr.º **IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR**, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do **Protocolo SIP n.º 10822/2024** e, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 2.071/2006 e demais legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por **objeto** estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas vinculados ao **MPPA**, regido pelo Decreto Estadual n.º 2.071/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. A SICREDI, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do MPPA, com as condições livremente negociadas, entre os servidores, aposentado e/ou pensionistas e a SICREDI, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos e/ou financiamentos aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionista serão concedidos por meio(s) físicos(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (APP, Internet Banking e outros produtos disponíveis).

Parágrafo Segundo: Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionados no objeto deste instrumento, os Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas nas condições previamente definidas pela SICREDI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. **O MPPA** se responsabiliza por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos seus Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente ACORDO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a SICREDI;

3.1.2. Esclarecer aos seus Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas e a SICREDI;

3.1.3. Submeter à prévia aprovação da SICREDI, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc) a ser veiculado acerca do presente Acordo;

3.1.4. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a SICREDI e seus Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas;

3.1.5. Prestar à SICREDI mediante solicitações dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas; as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para a SICREDI os Dados para Operacionalização deste Acordo de Crédito Consignado. O anexo **DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**, desde que em comum acordo entre os Partícipes;

3.1.6. Confirmar à SICREDI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para condições Gerais do Acordo – O Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Acordo;

3.1.7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à SICREDI, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicados no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;

3.1.8. Informar mensalmente à SICREDI, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Acordo, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de **05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações**;

3.1.9. Comunicar à SICREDI a ocorrência de aditamento da data de crédito dos salários aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

3.1.10. Dar preferência, nos termos da(s) Leis(s) indicada(s) na alínea “a”, item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com a SICREDI, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriomente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto a SICREDI;

3.1.11. Fornecer à **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias de sua solicitação**, as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

3.1.12. Confirmar, em até **10 (dez) dias** da solicitação da **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, **por meio eletrônico, conforme** descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas a SICREDI pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

3.1.13. Informar a SICREDI, no mínimo com **02 (dois) dias** de antecedência à efetivação da folha de pagamento, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

3.1.14. Informar a SICREDI os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da referida exclusão;

3.1.15. Receber e processar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** do recebimento da cópia do contrato firmado entre a SICREDI e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO;

3.1.16. Transferir, para a conta da SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO, consoante **item 2**, contante no DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, anexo ao presente Acordo, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, **até o 5º dia útil** da efetivação do desconto.

3.2. A **SICREDI** se responsabiliza por:

3.2.1. Atender e orientar os Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas do MPPA quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos atravéz deste Acordo;

3.2.2. Informar ao MPPA por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas diretamente a **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

3.2.3. Fornecer ao MPPA arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme layout padrão FEBRABAN – CANB 240;

3.2.4. Prestar ao MPPA e aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas;

3.2.5. Disponibilizar aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas do MPPA, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.1.14 não obriga o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente ACORDO é celebrado por prazo de **60 (sessenta) meses**, prorrogável pelo mesmo período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

6.1. A SICREDI suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamento consignados aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas através de bloqueio automático com o envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail: ivo_junior@sicredi.com.br, tais_matos@sicredi.com.br, thays_carolina@sicredi.com.br ou por meio que venha a ser disponibilizado pela SICREDI) ao MPPA, quando:

6.1.1. Ocorrer o descumprimento por parte do MPPA de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

6.1.2. O MPPA não repassar os valores consignados informados a SICREDI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

6.1.3. O ACORDO DE COOPERAÇÃO apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela SICREDI;

6.1.4. Ocorrer alteração(ões) no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO que interfira nas consições pactuadas;

6.1.5. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Paragrafo Primeiro: A suspensão do Acorodo de Cooperação não desobriga o MPPA de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o MPPA e a SICREDI e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do Acordo ficará a critério do SICREDI, após a regularização das pendência que motivaram a suspensão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Acordo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

7.2. O Acordo de Cooperação será rescindido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou na superveniencia de fato que o torne ilegal ou irregular.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão unilateral deste Acordo, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consiginado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de encerramento (resolução) deste Acordo, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, o Acordo de Cooperação será encerrado mediante notificação ao MPPA, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas/digital que venha a ser disponibilidade pela SICREDI, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o MPPA e a SICREDI.

Parágrafo Terceiro: O MPPA deverá informar seus Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas sobre o encerramento do Acordo de Cooperação para crédito consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, junto a SICREDI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. O MPPA constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse a SICREDI.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o MPPA descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas e não os repassar a SICREDI, tempestivamente, a mesma poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Caso o MPPA (Empregador) não envie a SICREDI o retorno das cnsignações realizadas em Folha de Pagamento, a SICREDI considerará que o MPPA descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o MPPA, em determinado mês, retificar as informações/arquivo

após o processamento realizado pela SICREDI, acarretado a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerando(s) como pendências do MPPA, e deverá(ão) ser repassado(s) à SICREDI por meio de crédito em conta corrente.

Parágrafo Quarto: O MPPA constitui-se como devedor principal e solidário perante a SICREDI pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Acordo, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados à SICREDI.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassados poderá ser, a critério da SICREDI, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no subitem 3.1.7 da Cláusula Terceira, do efetivo repasse à SICREDI.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações referentes a este Acordo de Cooperação e trocados entre a SICREDI e o MPPA deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CANCELAMENTOS

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da SICREDI e dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Qualquer omissão ou tolerância porventura incorrida pelas partes, no que permite flexibilizar quanto à exigência de todos os termos e condições constantes deste Acordo, ou mesmo, com relação ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá e nem poderá ser invocado como novação e/ou tão pouco renúncia, perdão ou alteração, nem afetará o direito da outra parte de exercê-lo a qualquer tempo, desde que não prescrito.

11.2. Todas as alterações contratuais somente serão válidas se formalmente oficializadas pelo respectivo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

12.1. O presente Acordo prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado com o MPPA, acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais situações serão objeto de livre negociação entre os Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas e a SICREDI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

13.1. Ficam obrigados a **SICREDI**, o **MPPA** e seus **Sucessores** às obrigações constantes neste Acordo de Cooperação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento é celebrado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 2.071/2006 e demais leis relacionadas, bem como respectivas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709, de 14/08/2018, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo de Cooperação para concessão de empréstimos e/ou finamciamentos aos Servidores, Aposentados e/ou Pensionistas do MPPA.

Parágrafo Segundo: O MPPA (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à SICREDI para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A SICREDI será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro: O MPPA e a SICREDI estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou propostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termo da lei.

Parágrafo Quarto: Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Acordo;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação peródica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Acordo de Cooperação;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normais,

regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a divulgação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação, as quais não podem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste ACORDO, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 28 de janeiro de 2025.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPPA

IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR:89498615934
Assinado de forma digital por IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR:89498615934
Dados: 2025.01.21 14:40:51 -03'00'

SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

SICREDI

Testemunhas:

1) MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291

2) ROSE MARY EPIFANIO DE CARVALHO:••••••••••
Assinado de forma digital por ROSE MARY EPIFANIO DE CARVALHO:••••••••••
Dados: ••••.••.••.••:••:••
--••'••'

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º _____/2025-MPPA

ANEXO

DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**			**CNPJ** 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.015-160	**DDD/Telefone** (91) 4006 - 3524
NOME DA RESPONSÁVEL UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL			
Cargo/Função PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício			

Órgão/Entidade **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**			**CNPJ** 83.315.408/0001-80
Endereço Travessa Humaitá, n.º 1001, bairro: Pedreira			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.083-340	**DDD/Telefone** (91) 3073-2073
NOME DO RESPONSÁVEL IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR			
Cargo/Função DIRETOR DE OPERAÇÕES			

2. CARACTERÍSTICA DO ACORDO:

Número do Acordo:	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro: **AG 2001 / 98005-6**	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? ( ) Não obrigatória (**X**) Obrigatória – Especificar formato – 9999999-99

DATAS DO ACORDO			
Dia do pagamento dos salários: **De 25 a 30 de cada mês**	Mês de referência da FOPAG (**X**) mês atual ( ) mês anterior	Dia único para envio do arquivo de consignação SCMC>EMPREGADOR: **Dia 04 de cada mês**	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações empregador >SCMC: **Dia 25 de cada mês**

OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO
Forma de Consulta/reserva da margem disppnível para consignação: ( ) Empresa de Portal ( ) Carta Margem ( ) Cálculo Manula (**X**) Outros – especifcar: **Portal / SCMC**
Forma de tratamento das informações para consignação: ( ) BB Digital PJ ( ) Empresa Portal ( ) Troca de Arquivo (**X**) Outros – especficiar: Portal / SCMC
Modo de Transmissão do arquivo de consignação: **TXT - SCMC**
Padrão do Arquivo de consignção: **TXT - SCMC**
Layout do Arquivo: **TXT - SCMC**

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

RM

3. ASSINATURA DO PARTÍCIPE:

_____/_____/_____ DATA DA ASSINATURA	_____ ASSINATURA

4. CONFERÊNCIA:

Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 28 de janeiro de 2025.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR:89498615934
Assinado de forma digital por IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR:89498615934
Dados: 2025.01.24 08:10:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICREDI

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br